



LEI Nº 1.782, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962

Autor: Deputado Sebastião Cunha

Declara de utilidade pública a área de 3.758,11 hectares e autoriza o Poder Executivo fazer aquisição da mesma.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Fago saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública para efeito de permuta, compra ou desapropriação, para fins de colonização, parte de terras pastais e lavradias, com a área total de 3.758,11 hectares, dos imóveis denominados Campo Novo, Invernadinha, Chapéu e Cascavel, situados nos municípios de Miranda pertencentes ao espólio de Cristóvão de Albuquerque e a outros proprietários, com os seguintes limites: ao Norte, com terras de Eugênia Corrêa de Albuquerque e com terras do Estado; ao Sul e a Oeste, com terras de Getúlio dos Santos; a Leste, com terras de Nicola Américo Canale, Ludgero de Albuquerque e Juvenal de Almeida Branco.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, desapropriação ou permuta, a área de 3.758,11 hectares a que se refere o artigo anterior.

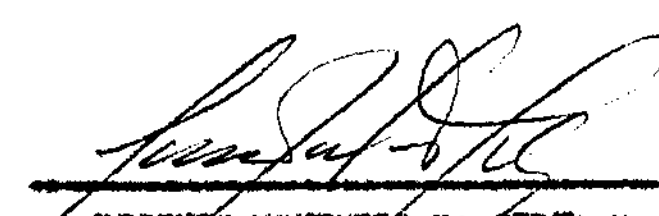
Parágrafo único - Na hipótese de permuta, o Poder Executivo utilizará a área de 16.000 hectares de terras devolutas reservadas para esse fim junto à colônia "Dr. Arnaldo Esteves de Figueiredo". Não sendo utilizada toda a área na permuta, a área será incorporada à referida Colônia.

Artigo 3º - As áreas de que trata a presente lei, relacionada a sua aquisição pelo Estado, serão incorporadas à Colônia "Dr. Arnaldo Esteves de Figueiredo".

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta da verba 8.04.4 - 411 - Desapropriações, do vigente orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de Dezembro de 1962.


LICÍNIO MONTEIRO DA SILVA
Presidente